

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO E A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar de forma definitiva de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, em matrícula funcional única, a carga horária do cargo de provimento efetivo e estável de Nutricionista, para atendimento de carência definitiva devidamente identificada pela Secretaria competente.

Art. 2º A carga horária complementar será enquanto perdurar a necessidade da demanda e houver o excepcional interesse público.

Art. 3º A remuneração será proporcional à ampliação da carga horária.


Art. 4º A carga horária será ampliada somente mediante a compatibilidade de horário.

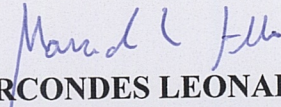
Art. 5º O Plano de Cargos e Carreiras (Lei Complementar n. 38) permanece inalterado.

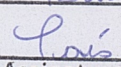
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de setembro de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Complementar 065</u>
DATA:	<u>05/09/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4322</u>
 Assinatura	

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5119381

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO E A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar de forma definitiva de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, em matrícula funcional única, a carga horária do cargo de provimento efetivo e estável de Nutricionista, para atendimento de carência definitiva devidamente identificada pela Secretaria competente.

Art. 2º A carga horária complementar será enquanto perdurar a necessidade da demanda e houver o excepcional interesse público.

Art. 3º A remuneração será proporcional à ampliação da carga horária.

Art. 4º A carga horária será ampliada somente mediante a compatibilidade de horário.

Art. 5º O Plano de Cargos e Carreiras (Lei Complementar n. 38) permanece inalterado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de setembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração